

Deliberação n.º 16/2026

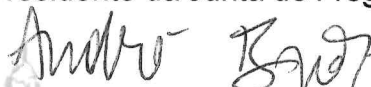
Delegação de competências

A Junta de Freguesia de São Vicente delibera o seguinte:

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 44.º e do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (doravante, CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, a Junta de Freguesia, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delega no Presidente da Junta de Freguesia, com a faculdade de subdelegação, a competência prevista na alínea b) do artigo 19.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, relativa à gestão dos serviços da freguesia.
2. A presente deliberação retroage efeitos a partir do dia 6 de novembro de 2025, ficando ratificados, ao abrigo do artigo 164.º do CPA, todos os atos praticados pelo Presidente da Junta de Freguesia e pelo substituto legal, no âmbito da delegação prevista no número anterior, bem como os atos praticados pelo seu substituto legal, nos termos do n.º 3 do artigo 42.º do CPA.
3. A presente deliberação é eficaz a partir da sua publicação em Diário da República e no sítio eletrónico institucional da Freguesia de São Vicente, dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 47.º do CPA.

Lisboa, 30 de março de 2026

O Presidente da Junta de Freguesia



André Gorba Biveti